



DECRETO Nº 4.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.670/2022 QUE DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS
COM FIBROMIALGIA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, incisos I e XV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º É considerada com fibromialgia a pessoa que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou órgão que a venha substituir.

Parágrafo único. Será considerada com fibromialgia a pessoa que apresentar laudo médico com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10 M79.7.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a expedição da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia, devidamente numerada.

§1º A Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia será expedida sem qualquer custo ao Requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adequar sua plataforma de serviços para a expedição da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º O Requerimento para a expedição da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Diagnóstico atestando a existência de fibromialgia, firmado por profissional médico, contendo o CID 10 M79.7;
- II – Documento de identificação com foto;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – 01 (uma) foto recente no tamanho 3X4.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhando o original.

Art. 4º A Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia será emitida segunda via, sem custos ao Requerente, mediante a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal